

Processo nº 4240/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: município de Timon/MA

Responsável: Luciano Ferreira de Sousa, Prefeito Municipal, CPF nº 852.947.803-72, endereço: Avenida Teresina, nº 1720, Bairro Parque Piauí, CEP 65636-500, Timon/MA

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA Nº 17.241, e Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA Nº 6499

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Timon/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa, Prefeito Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 20/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Município de Timon/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade, exposta no Relatório de Instrução nº 2067/2022:

1. descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pela inscrição em restos a pagar de R\$ 37.703.216,70 sem a manutenção correspondente de recursos em caixa exigida por lei (subitem 4.10.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Timon, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de março de 2025 às 11:03:20

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 12 de março de 2025 às 08:49:19

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 10 de março de 2025 às 13:28:03